Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2352
20 / 12 / 2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/830

Rio Grande, 20 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 151, que **DENOMINA DE DOUTOR MAGNO JOSÉ SPADARI UMA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O presente Projeto de Lei, visa prestar uma homenagem a esse ilustre Médico que tanto contribuiu com nossa cidade na área de saúde através de Projetos em hospitais, dando uma vasta contribuição para melhorias em cirurgias.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

DENOMINA DE DOUTOR MAGNO JOSÉ SPADARI UMA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica denominada de Doutor Magno José Spadari uma via pública no Município do Rio Grande.

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de dezembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

03

LEI Nº 6.715
De 22 de junho de 2009

"DENOMINA DE DOUTOR MAGNO JOSÉ SPADARI UMA UNIDADE DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Doutor Magno José Spadari uma Unidade de Saúde da Rede Pública Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

04

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2352/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Ju. Campani Branco

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de dezembro de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

FALTA OBITO 26/2/12

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Encaminho presente processo à Presidência a fins de solicitar aos familiares a devida, certidão de Óbito
25.02.14

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

05

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2352/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro